



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição Estadual em tela pretende alterar o período anual de reuniões da Assembleia Legislativa, tornando-o contínuo.

A suspensão das atividades parlamentares da Assembleia Legislativa no período compreendido entre os dias 18 e 31 de julho não se coaduna com o atual momento político do país, tampouco com o modelo de gestão pública focado na máxima eficiência. Deve o Parlamento ter a preocupação de encontrar soluções plausíveis, com a finalidade de orientar as ações fundamentais para a construção de normas condutoras de políticas públicas capazes da consecução da justiça social, do bem comum e do bem-estar da coletividade.

É preciso avançar e estabelecer um marco, talvez histórico, acabando com uma prática ultrapassada: o recesso que ocorre no meio do ano, mesmo que esta seja uma prerrogativa constitucional.

O tema vem se arrastando há um bom tempo e a população catarinense certamente apoiará essa iniciativa que, a meu ver, fortalecerá este Parlamento, tornando-o mais moderno e ágil na prestação do dever constitucional.

Com efeito, meus Pares, o recesso parlamentar já foi mais extenso. Atualmente, restringe-se, no meio do ano, ao período de 17 a 31 de julho. Entretanto, podemos acabar com isso, até porque devemos zelar pelas prerrogativas do Legislativo, assumindo nosso papel em conformidade com a representação popular que exercemos.

Vislumbro a possibilidade de fortalecer o Parlamento catarinense e, por isso, conclamo os meus Pares a aprovarem esta Proposta de Emenda à Constituição, cujos efeitos se darão, é bom que se ressalte, a partir da Sessão Legislativa a ter início em 2 de janeiro de 2020.

Deputado Jessé Lopes



Ofício nº /2019

Florianópolis, 08 de maio de 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente para solicitar a retirada da minha assinatura coletada na Proposta de Emenda à Constituição de iniciativa do Deputado Jessé Lopes que ***“Dá nova redação ao art. 46, caput e § 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, para o fim de extinguir a descontinuidade da sessão legislativa.”***, tendo em vista orientação da minha Bancada.

Outrossim, considerando que a proposta em questão ainda não possui publicação em meio oficial, considera-se a retirada possível, nos termos do que estabelece o §4º do art. 102 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no artigo 180, §2º do Rialese.

Na oportunidade, antecipando agradecimentos, reitero os cumprimentos, apresentando os protestos de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Deputado PADRE PEDRO BALDISSERA

ENCAMINHE-SE
A 1ª SECRETARIA DA
MESA. EM 15/05/2019

José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Júlio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

De acordo.
Em 15.05.19

Ao Expediente da Mesa
Em 15/05/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário